



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente edital tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de reagentes e equipamento em comodato, acessórios, insumos e complementos, para realização de exames de imunologia, marcadores tumorais e hormônios atendendo o Laboratório Municipal de Rolândia, incluindo manutenção preventiva e corretiva e assessoria técnica científica.
- 1.2. O fiscal indicado para acompanhamento do contrato será o servidor Jorge Augusto Campaner, matrícula nº 328340 e o suplente Diego Lima Petenucci, matrícula nº 3775020. O fiscal do contrato será designado formalmente por ato administrativo, com atribuições definidas nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. Prazo de vigência do registro: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nas formas da Lei, a critério do Município e com a anuência da contratada, mediante termo aditivo, até o limite previsto na lei.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

- 2.1. Este processo pauta-se na classificação para a aquisição de bens de consumo.
- 2.2. A classificação do objeto e a escolha do tipo de contratação foram realizadas conforme critérios técnicos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3. A documentação técnica específica será:
- Registro no Ministério da Saúde: os itens relacionados e pertinentes deverão ser registrados no Ministério da Saúde, com cópia legível da publicação no Diário Oficial e/ou cópia legível do site da ANVISA, bem como a solicitação de revalidação dentro do prazo previsto em Lei;
 - As empresas devem apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Anvisa, da sede da licitante, obtida mediante consulta ao Portal da Anvisa.
 - Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da licitante.
 - Declaração de que a empresa possui assistência técnica e assessoria científica especializada para o equipamento.
 - Fornecer declaração da empresa de que possui telefone fixo e/ou móvel disponível 24 horas (fornecer o número), para que a empresa seja acionada sendo que o mesmo deverá ser afixado no equipamento (s) através de etiquetas auto-adesivas; para soluções em que o próprio usuário (contratante) possa resolver e que possui condições técnicas para atender aos chamados em casos de pane num prazo máximo de 24 horas. Ciência de que a assistência será no local instalado. Caso ocorra atraso no conserto total do equipamento, além de 48 horas corridas após a chamada, a empresa deverá instalar no Laboratório um outro equipamento igual, em condições de uso, até o ajuste total do equipamento. Caso o prazo e as condições não sejam cumpridos, os custos com a terceirização dos exames neste período serão de responsabilidade da empresa. O período de terceirização máximo aceitável será de 20 dias corridos, após a empresa receberá as punições cabíveis.
 - Enviar catálogo ou folder com informações do equipamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

3. DAS JUSTIFICATIVAS

- 3.1. O Laboratório Municipal de Rolândia atua atendendo demandas de exames solicitadas nas Unidades Básicas de Saúde do município, buscando colaborar com a conduta clínica no diagnóstico, prevenção e tratamento das mais diversas patologias.
- 3.2. Para realização precisa e ágil dos diversos exames clínicos faz-se necessário a utilização de equipamentos automatizados que possuam as metodologias pertinentes e garantam o atendimento de forma regular e contínua, bem como de reagentes específicos para estes equipamentos.
- 3.3. Uma das áreas importantes das análises clínicas é a determinação de hormônios, marcadores tumorais e demais exames imunológicos, que são de grande importância para diagnóstico e prevenção de doenças. Exames como TSH e T4 livre permitem a avaliação da função tireoidiana e em conjunto com as sorologias de toxoplasmose são parte fundamental dos protocolos de atendimento de gestantes. O PSA é um marcador tumoral muito útil no rastreamento de câncer de próstata e a ferritina tem sua utilidade na avaliação de anemias e processos inflamatórios.
- 3.4. Todos estes exames possuem elevada demanda no Município e a sua realização no laboratório municipal permite agilidade, qualidade e maior controle dos processos, favorecendo o atendimento da população assistida nas UBS's.
- 3.5. No momento, o município conta com um contrato para aquisição destes reagentes, com comodato de equipamento, porém devido ao aumento na demanda por exames de TSH, os quantitativos contratados, mesmo após aditivo no número de testes do contrato, não são suficientes para finalizar o prazo de 12 meses do contrato, levando a desabastecimento do laboratório municipal e necessidade de terceirização deste exame.
- 3.6. Assim, a realização de novo processo licitatório de aquisição de insumos para realização destes parâmetros e a existência de equipamento automatizado são de suma importância na rotina de trabalho do Laboratório Municipal e afetam diretamente toda rede de atendimento da atenção básica do município.
- 3.7. Diante das peculiaridades do objeto licitado e da diversidade dos valores apresentados, a mediana se revela como critério mais adequado para garantir a lisura, transparência e eficiência do certame, pois diminui o risco de distorções provocadas por propostas fora da realidade de mercado, evita a possibilidade de preços inexequíveis e promove maior equilíbrio e coerência na definição do valor de referência.
- 3.8. Devido as particularidades do processo licitatório que envolvem reagentes e equipamento com descritivos específico para realidade da demanda do Laboratório Municipal de Rolândia, fica inviável a obtenção de orçamentos obtidos através do PNCP ou de banco de preços, já que contratos de outros órgão público de mesma finalidade possuem quantitativos de testes diferentes e descritivos de equipamento próprios, não permitindo a comparação dos valores dos mesmos com a realidade solicitada no Município de Rolândia.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

- 4.1. Este Termo de Referência fundamenta-se integralmente no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que originou este processo, o qual se encontra devidamente anexado aos autos, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, atendendo às diretrizes de planejamento, análise de viabilidade e caracterização do interesse público envolvido.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

4.2. Sempre que possível e economicamente viável, os produtos adquiridos deverão observar critérios de sustentabilidade, conforme art. 11, IVº, da Lei nº 14.133/2021, priorizando materiais recicláveis, reutilizáveis ou que minimizem impactos ambientais.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. As especificações e os quantitativos dos materiais a serem adquiridos são:

Lote	Item	Und.	Quant.	Discriminação do item	Preço Máximo Unit. R\$	Preço Máximo Total R\$
01	01	Teste	36.000	TSH	R\$ 6,59	R\$ 237.240,00
	02	Teste	2.800	T4Livre	R\$ 8,76	R\$ 24.528,00
	03	Teste	3.000	PSA	R\$ 16,42	R\$ 49.260,00
	04	Teste	3.600	TOXOPLASMOSE IgM	R\$ 18,53	R\$ 66.708,00
	05	Teste	3.600	TOXOPLASMOSE IgG	R\$ 16,97	R\$ 61.092,00
	06	Teste	5.000	FERRITINA	R\$ 11,61	R\$ 58.050,00
TOTAL:						R\$ 496.878,00

5.1.1. Todo produto solicitado deverá ser entregue, descarregado e acondicionado no local especificado na nota de empenho.

5.2. GARANTIA: Manutenção preventiva, assessoria técnica e científica durante toda a vigência do contrato.

5.3. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme análise de risco e oportunidade da Administração.

5.4. Quanto aos critérios de exequibilidade:

“Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal 113/2025 que regulamenta os critérios da exequibilidade.

Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

Considera-se inexecutável a proposta que apresentar um preço:

I - inferior a 75% da média aritmética dos preços das propostas válidas apresentadas na licitação (No caso de obras e serviços técnicos de engenharia);

II - inferior a 50% do valor estimado pela Administração, conforme pesquisa de mercado ou orçamento base (No caso de bens de consumo e serviços comuns);

III - com custos de execução que não sejam compatíveis com o objeto licitado, conforme parecer técnico da Administração.

§ 2º O licitante cuja proposta for considerada inexecutável poderá ser convocado a justificar a viabilidade econômica e financeira de sua proposta, apresentando documentos que comprovem a exequibilidade do valor ofertado, incluindo, mas não se limitando a, planilhas detalhadas, acordos com fornecedores ou estudos técnicos.

Art. 2º Caso o licitante não consiga justificar a exequibilidade da sua proposta, ela será desclassificada, conforme o item III do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções previstas em edital ou contrato.”





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

5.5. Será assegurado ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa na etapa de comprovação da exequibilidade da proposta, conforme art. 1º, §2º do Decreto Municipal 113/2025.

6. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. Após a o recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho, o(s) material(is) deverá(ão) entregue(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.2. A ser entregue no Laboratório Municipal de Rolândia, situado à Rua Alzira Tiburski, 102 – Centro – Rolândia - PR, no horário das 08h00min às 16h00min, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira.

6.3. Toda Mercadoria entregue deverá ser entregue no local indicado na nota de empenho, e descarregada, acondicionada e acomodada no local apontado pelo responsável pelo recebimento.

6.4. A instalação e interfaceamento do equipamento, bem como a entrega das impressoras térmicas e da centrífuga, deverá ocorrer em até 20 dias corridos após a assinatura do contrato e a empresa terá 5 (cinco) dias úteis para a demonstração e avaliação da equipe técnica do laboratório, pois somente serão adquiridos testes cujos equipamentos sejam conhecidos, testados e aprovados pela equipe técnica e que também atendam às necessidades do serviço.

6.5. Em relação aos insumos (reagentes, controles, calibradores e demais consumíveis necessários para o funcionamento do equipamento) o fornecedor deverá entregar os itens com no máximo cinco dias úteis após solicitação por parte do fiscal de contrato, que poderá ser feita através de meio eletrônico ou telefone/Whatsapp.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes cumprem com a previsão orçamentária anual.

7.2. Fica determinado o termo de empenho como o instrumento hábil a conter a devida dotação, a qual será efetuada o pagamento referente a este processo.

7.3. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Desdobramento	Dot.Orçamentária / Fonte	Órgão	Unidade
3.3.90.30.00.00.00	19093 - 3496	09 - Secretaria Municipal de Saúde	01 Fundo Municipal de Saúde

8. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

- Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
- Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, peso e tamanho da embalagem, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
- O transporte dos produtos deverá ser feito dentro do preconizado para cada um e devidamente protegido quanto a danos.
- Em caso de dano e extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o município.
- A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
- A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
- Os produtos deverão obedecer às normas e padrão ABNT, INMETRO, ANVISA, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
- O produto deverá atender integralmente as especificações do edital.
- Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
- Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.
- Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.
- A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
- A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do Instrumento hábil de formalização da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do Instrumento hábil de formalização da contratação e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo – ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- Promover o pagamento de acordo com o Instrumento hábil de formalização da contratação pré-estabelecido;
- Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou da entrega do produto;
- Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.
- Fazer o devido acompanhamento e fiscalização do objeto licitado.

10. DA ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A empresa vencedora deverá instalar equipamento automatizado para a realização dos testes em cessão de uso. No preço do teste deverão estar incluídos todos os acessórios / consumíveis, controles, calibradores, papel para impressão, manutenção, reposição de peças e assessoria científica e técnica, durante todo o contrato.
- Características mínimas do equipamento:
 1. Equipamento com no máximo 4 anos de uso comprovado através de nota fiscal;
 2. Fornecer No-break senoidal compatível com o equipamento, para autonomia de no mínimo 60 minutos;
 3. Capacidade mínima de 80 testes/hora;
 4. Equipamento randômico de acesso contínuo, que permita cadastrar e inserir amostras mesmo quando outras análises estejam em andamento sem precisar utilizar o modo STAT para isso;
 5. Compartimento de reagentes com o mínimo 15 posições e refrigerado;
 6. Capacidade de utilização de tubos primários de amostras, podendo também ser microcubetas para pequenos volumes de amostra;
 7. Capacidade de realização de amostras emergenciais (tipo STAT);
 8. Capacidade mínima de 60 posições para amostras (pacientes) "onboard" através de rack ou bandeja;
 9. Informar a estabilidade "onboard" de cada reagente ou conjunto de reagentes para cada teste solicitado e a apresentação do kit;
 10. Reprocessamento automático de amostra, diluindo a mesma se necessário;
 11. Pré-diluição automática programável;
 12. Tipos de medidas: Quimioluminescência ou Eletroquimioluminescência ou ELFA, ou CLIA;
 13. Reagentes totalmente prontos para uso. Os reagentes deverão ser todos específicos e originais para o equipamento;
 14. Identificação de amostras, reagentes e curvas de calibração por código de barras;
 15. Programa de controle de qualidade, com fornecimento de soro-controle pronto para uso ou liofilizado em níveis normais e patológicos em quantidade suficiente para pelo menos uma prova de cada teste por dia. Calcular, gravar e demonstrar graficamente os pontos de leitura com cálculo automática de média, desvio-padrão e coeficiente de variação;
 16. Unidades de controle composta por monitor colorido, software amigável com usuário e impressora para liberação dos resultados;
 17. Sistema de pipetagem de reagentes e amostras com sensor de nível e detector de bolhas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Somente serão considerados os testes efetivamente realizados, ficando as perdas por ocasião de vencimento on-board por conta do vencedor do certame;

- Para complementação dos testes solicitados no item, não serão aceitos materiais com lacre violado ou apresentando quantidade diferente da embalagem original, nem quantidade inferior ao número de testes solicitados;
- A instalação e interfaceamento do equipamento deverá ocorrer em até 20 dias corridos após a assinatura do contrato e a empresa terá 5 (cinco) dias úteis para a demonstração e avaliação da equipe técnica do laboratório, pois somente serão adquiridos testes cujos equipamentos sejam conhecidos, testados e aprovados pela equipe técnica e que também atendam às necessidades do serviço.
- Caso seja necessário alimentação do equipamento com sistema de água, a empresa deverá instalar sistema de preparo de água com grau de pureza necessária para o bom funcionamento da máquina ou fornecer água de qualidade e em quantidade suficiente.
- Deverá fornecer duas impressoras de código de barras, marca/modelo Zebra ZD220 com etiquetas e ribbon compatíveis, e em número suficiente para todos os testes, bem como outros materiais necessários para o funcionamento da impressora.
- Realizar interfaceamento do equipamento com LIS do laboratório, ao longo de todo o contrato, sem custos para o município, fornecendo para isso todos os meios e instrumentos necessários, como computadores, softwares, papéis, leitores de código de barras, pontos de rede, cabeamentos entre outros que forem necessários.
- A licitante vencedora do lote deverá fornecer ainda 1 (UMA) centrífuga digital com capacidade mínima de 20 tubos com rotor móvel e velocidade mínima de rotação de 4.000rpm.
- Realizar manutenção preventiva nos equipamentos pelo menos duas vezes no ano elaborando e apresentando calendário prévio destas manutenções. Todas as reposições de peças que se fizerem necessárias serão custeadas pela empresa vencedora.
- A proponente vencedora deverá fornecer catálogo original e descrição detalhada do equipamento e informar o número individual de testes por caixa de reagente ou frasco e a validade do frasco depois de aberto.
- A empresa deverá fornecer treinamento em quantos dias sejam necessários e todos os materiais necessários para treinamento, não podendo utilizar-se da quantidade comprada para testes.
- Em caso de perda de reagentes ou acessórios por falhas ou danos elétricos, eletrônicos e/ou mecânicos do equipamento, a empresa deverá repor todas as perdas sem ônus para o Laboratório Municipal de Rolândia.
- A empresa vencedora deverá instalar os equipamentos respectivos sem custos adicionais. Deverá, ainda, mantê-los em perfeitas condições de uso durante a vigência do contrato. Deverá realizar o interfaceamento das máquinas com o software do município sem custos adicionais, fornecendo todas as condições para isso. Será de exclusiva responsabilidade da proponente todas as despesas relativas a impostos, custos sociais, fretes, deslocamento de pessoal durante toda a vigência do contrato (seja treinamento ou manutenção/reparos) e substituição de peças e/ou do equipamento.
- Os equipamentos deverão permanecer no Laboratório até o término do uso dos reagentes, quando então a contratada deverá proceder a sua retirada sem qualquer ônus para o Município.
- O recebimento dos reagentes e materiais será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no edital de licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Caso não cumprido as exigências deste Edital, o Fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para o Município.
- Em caso de devolução do(s) material (is) por estar (em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.
- Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- A substituição de produtos em desacordo com o edital ou com qualidade contestável deverá ser feita dentro do prazo máximo de 5 dias úteis, ficando o fornecedor sujeito as punições cabíveis caso não realize esta troca.
- O transporte dos materiais deverá ser feito dentro do preconizado para cada produto e devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles de temperatura devem ser apropriados para garantir a integridade dos mesmos.
- Os produtos deverão ser entregues com no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade vigente, para produtos em que o prazo total for superior a um ano e de 90% (noventa por cento) para aqueles em que o prazo de validade total for inferior a 1 (um) ano. Caso contrário, se necessário, a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para o município.

11. DAS PENALIDADES

12.1. O licitante e o contratado que incorrerem em infrações, conforme os Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal n 505/2025, estarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) As sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ao licitante, ao adjudicatário e ao contratado.

V.b) A advertência será aplicada em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação ou da contratação.

V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente, será aplicada ao responsável por infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21. Será aplicada nos seguintes casos:

I) Causar a inexecução parcial do contrato;

II) Causar inexecução parcial do contrato com grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) Causar inexecução total do contrato;

IV) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

V) Não manter a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- VI) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado no prazo de validade da proposta;
 - VII) Provocar atraso injustificado na execução ou entrega do objeto da licitação;
 - VIII) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução do contrato;
 - IX) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X) Comportar-se de maneira inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI) Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar a licitação;
 - XII) Cometer atos lesivos previstos no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:
- I) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato após ser adjudicado;
 - II) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - III) Apresentar documentação falsa;
 - IV) Provocar atraso injustificado na execução do contrato;
 - V) Não manter a proposta;
 - VI) Fraudar ou falhar na execução do contrato;
 - VII) Comportar-se de modo inidôneo;
 - VIII) Cometer fraude fiscal.
- 12.3. O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e o descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:
- I) Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado;
 - II) Financiar ou patrocinar a prática de atos ilícitos previstos na Lei;
 - III) Utilizar pessoa física ou jurídica interposta para ocultar interesses ou beneficiários dos atos ilícitos;
 - IV) No contexto de licitações e contratos:
 - IV.a) Frustrar ou fraudar o caráter competitivo do certame;
 - IV.b) Impedir, perturbar ou fraudar qualquer ato do procedimento licitatório;
 - IV.c) Afastar ou tentar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem;
 - IV.d) Fraudar licitação pública ou contrato decorrente;
 - IV.e) Criar pessoa jurídica irregular ou fraudulenta para participar de licitação;
 - IV.f) Obter vantagem indevida em modificações ou prorrogações de contratos;
 - IV.g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos com a administração pública;
 - V) Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos públicos.
- 12.4. Cabe ao órgão ou entidade contratante aplicar, com garantia de ampla defesa e contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente, informando as ocorrências ao Cadastro Unificado de Fornecedores.
- 12.5. A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é responsável por aplicar as penalidades previstas.
- 12.6. A penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade se estenderá a:
- I) Pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica;
 - II) Pessoas jurídicas com sócios comuns às mencionadas no item anterior.
- 12.7. Na aplicação das sanções, a Administração observará:
- I) Proporcionalidade entre sanção, gravidade da infração e valor econômico da contratação;
 - II) Danos resultantes da infração;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- III) Situação econômico-financeira do sancionado, considerando a capacidade de gerar receitas, em caso de multa;
 - IV) Reincidência;
 - V) Circunstâncias agravantes ou atenuantes da infração.
- 12.8. Nos casos não previstos no edital, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.9. Além das sanções administrativas, a responsabilização civil de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, também será aplicada conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.
- 12.10. Quaisquer penalidades serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 12.11. Todas as penalidades previstas neste instrumento serão aplicadas mediante prévia instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12. DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 12.1. A Prefeitura Municipal de Rolândia, APÓS O ATESTE DO FISCAL RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS MATERIAIS NA NOTA FISCAL, realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias.
- 12.2. A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao fornecedor, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.
- 12.3. A ADJUDICATÁRIA deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- 12.4. Na ocorrência de suspensão de pagamento devido ao descumprimento de cláusulas contratuais, não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta deste termo.
- 12.5. A ADJUDICATÁRIA deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, podendo não ocorrer o pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- 12.6. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
- 12.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

FONE: (43) 3255-8600 FAX: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

VP = Valor da parcela em atraso.

12.8. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

13. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 13.1. Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência do presente Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 11.462/2023.
- 13.2. É vedada a detentora do Instrumento hábil de formalização da contratação, interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Instrumento hábil de formalização da contratação.
- 13.3. A Administração poderá revisar os preços registrados, nesta ata, a fim de verificar a vantajosidade, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução ou elevação dos preços praticados no mercado e poderão ser revistos, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.
- 13.4. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
- 13.5. Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.
- 13.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 13.7. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 13.8. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 13.9. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original, respeitadas as condições de prestação dos preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
- 13.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- 13.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá proceder à revogação deste Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 13.12. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
- 13.13. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
- 13.14. Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas à prestação dos serviços.

14. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 14.1. É obrigações do Detentor do Instrumento hábil de formalização da contratação:
 - I. Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;
 - II. Custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente, assim definido na Norma Tributária.
- 14.2. O Detentor do Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente deve levar em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.
- 15.2. É vedada a subcontratação para a entrega de Produtos e bens.

16. DA PRORROGAÇÃO

- 16.1. O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de homologação do certame, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que configurada a hipótese legal aplicável e observadas cumulativamente as seguintes condições:
 - I – manifestação expressa, prévia e devidamente justificada da Administração quanto ao interesse público na prorrogação;
 - II – anuência formal da CONTRATADA;
 - III – demonstração da manutenção das condições vantajosas para a Administração;
 - IV – justificativa técnica que comprove a necessidade e a oportunidade da continuidade da execução contratual.
- 16.2. A prorrogação contratual deverá respeitar os limites e prazos definidos na legislação vigente, sendo vedada sua formalização após o término de vigência do instrumento, exceto se ainda em curso o prazo de execução do objeto, conforme autoriza os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.3. Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, para mais ou para menos, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação objetiva das causas ensejadoras da revisão, tendo validade a partir do mês subsequente ao da repactuação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- 16.3.1. O pedido de revisão deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado de justificativa técnica e documentação comprobatória do alegado desequilíbrio, sujeitando-se à análise da Administração, que poderá, conforme o caso, autorizar a revisão, promover glosa, firmar termo aditivo ou adotar outras medidas administrativas cabíveis.
- 16.4. Para fins de eventual revisão ordinária, será utilizado como índice de atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, salvo previsão diversa e devidamente justificada no Termo de Referência ou instrumento convocatório.
- 16.5. O reajuste anual somente produzirá efeitos financeiros a partir do mês subsequente ao transcurso de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou da assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, condicionado à autorização expressa da Administração e à existência de disponibilidade orçamentária.
- 16.6. A omissão da CONTRATADA quanto ao exercício do direito ao reajuste na data de sua exigibilidade será interpretada como concordância tácita com a manutenção dos preços contratados, sem prejuízo da possibilidade de posterior pedido de revisão extraordinária, desde que amparado por fatos supervenientes e devidamente comprovados.
- 16.7. A Administração poderá, de forma motivada, indeferir pedido de prorrogação contratual ou de revisão/reajuste de preços, nas hipóteses de perda da vantajosidade, ausência de interesse público, inviabilidade orçamentária ou outra razão legalmente justificável.

17. DA RESCISÃO

- 17.1. O Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente poderá ser rescindido, no todo ou em parte, de pleno direito:
- I. Pelo Município de Rolândia em despacho fundamentado:
- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
 - b) Quando o fornecedor não assinar o termo contratual no prazo estabelecido;
 - c) Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
 - d) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Instrumento hábil de formalização da contratação, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
 - e) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste Instrumento hábil de formalização da contratação;
 - f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado
 - g) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
- II. Pelo fornecedor:
- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
 - b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 137, da lei 14.133/21.

18. DA GESTÃO DO CICLO DE VIDA E LOGÍSTICA REVERSA

- 18.1. A contratada deverá assegurar a adequada gestão do ciclo de vida do objeto, incluindo a possibilidade de manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia e a





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

destinação ambientalmente adequada ao final de sua vida útil, mediante sistema de logística reversa, sem ônus adicional para a Administração, nos termos da Lei nº 12.305/2010 e art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Valores para a proposta corrigida deverão ser lineares em todos os itens do lote.
- 19.2. Todos os itens na tabela do item 3 são especificações mínimas, podendo ser cotados itens iguais ou superiores aos descritivos.
- 19.3. A empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 19.4. Nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização da documentação fiscal, quando houver alguma restrição que impeça a contratação.
- 19.5. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê a lei 14.133/21.

Rolândia - PR, 12 de Março do ano de 2026.

JORGE AUGUSTO CAMPANER
Bioquímico

CONFIRMO e AUTORIZO A ABERTURA DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.

ERIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG
Secretária Municipal de Saúde

